



**DECRETO Nº 478/2021;**

**DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA POLÍTICA ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais, especialmente os de número 471/2021, 473/2021, 474/2021 e 475/2021, estabelecendo isolamento social rígido como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados, especialmente pelo reflexo da segunda onda de contaminações, agravada em todo território do Estado do Ceará, notadamente no município de Farias Brito;

**CONSIDERANDO** a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade da doença;

**CONSIDERANDO** por fim que ainda é crescente o número de pacientes infectados no município de Farias Brito, atualmente sujeitos à isolamento social, bem como a reduzida capacidade de fiscalização do ente municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, até o dia 16 de Junho de 2021, às 23 horas e 59 minutos, as medidas de isolamento social rígido de enfrentamento à pandemia devidamente adotadas pelo Poder Público Municipal de Farias Brito, expressa no Decreto nº 475/2021.



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** O Art. 6º, inciso III do Decreto nº 475/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ....

...omissis...

III – estabelecimentos de ensino, públicos e privados, para atividades presenciais; **salvo ensino infantil prestado por estabelecimento privados de ensino, com adoção das medidas de higiene e controle dos alunos.**

**Art. 3º.** Ficam terminantemente proibidas a realização de quaisquer comemorações juninas, fogueiras, ou outras modalidades de atividades alusivas as festejos juninos, no âmbito familiar ou empresarial, ficando sujeito o infrator a imposição de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Único:** para evitar as aglomerações, bem como não comprometer a recuperação de pacientes afetadas pela COVID-19, fica também proibida o uso de fogueiras ou qualquer artefato que produza fogo, na zona urbana e rural do município de Farias Brito.

**Art. 4º.** As medidas de enfrentamento, dispostas nos Decretos Municipais, poderão ser modificadas, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sempre no interesse da saúde pública.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**